



LEI Nº 2.860/2021

"Cria o Programa de Recuperação e Preservação de Sub-Bacias Hidrográficas no Município em Carmo do Cajuru, formadora de afluentes do Rio São Francisco e dá outras providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Recuperação e Preservação de bacias Hidrográficas no Município em Carmo do Cajuru formadora de afluentes do Rio São Francisco, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a prestar serviços de intervenções ambientais para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa de Recuperação e Preservação de bacias Hidrográficas no Município de Carmo do Cajuru formadora de afluentes do Rio São Francisco, sendo autorizadas as seguintes ações:

- I- cercamento de Nascentes;
- II- terraceamento;
- III- revitalização de estradas rurais;
- IV- construção de cacimbas;
- V- reflorestamento.

Art. 3º. As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo e água, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

Art. 4º. O programa será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a serem definidos pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMADES).

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela SEMMADES para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º. Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Programa de Recuperação e Preservação de bacias Hidrográficas no Município em Carmo do Cajuru formadora de afluentes do Rio São Francisco.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Carmo do Cajuru, 22 de outubro de 2021.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru